

viços, com efeitos a 31 de Dezembro de 2005 (cargo não remunerado.) (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Janeiro de 2006. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Marques*.

Deliberação n.º 169/2006. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 16 de Janeiro de 2006:

Constança Maria Tipping Bettencourt Câmara Miranda, chefe de serviço de anestesiologia, António Narciso Figueira Henriques Pinheiro, assistente graduado de cardiologia, Francisco Manuel Gomes Miranda, chefe de serviço de cirurgia, Sérgio Augusto Costa Esperança, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia, Fernando José Ferreira Dias Figueiredo, assistente graduado de imagiologia, Carlos Jorge Magalhães Crespo, chefe de serviço de medicina interna, Mário Jesus Santos, assistente graduado de oftalmologia, António José Peixoto Meireles, chefe de serviço de ortopedia, António Frederico Ramos Morais Cerveira, assistente graduado de patologia clínica, Arménia Braz Parada Carvalho Silva, assistente graduada de pediatria, e António Manuel Lopes Ramos Marieiro, assistente graduado de psiquiatria — nomeados em comissão de serviço directores dos respectivos serviços, com efeitos a 31 de Dezembro de 2005 (cargo remunerado). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Janeiro de 2006. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Marques*.

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Deliberação n.º 170/2006. — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade conferida pelos despachos n.ºs 17 062/2005 (2.ª série) e 21 437/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, Francisco Ventura Ramos, e da Secretária de Estado Adjunta da Saúde, Carmen Pignatelli, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, n.ºs 151, de 8 de Agosto de 2005, e 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração delibera, sem prejuízo das competências específicas legalmente fixadas, proceder à seguinte distribuição das responsabilidades de coordenação e gestão corrente dos diversos serviços e áreas funcionais do Hospital e à delegação e subdelegação das seguintes competências:

1 — Ao presidente do conselho de administração, Dr. Adalberto Campos Fernandes, fica atribuída, sem delegação de competências específicas, a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

- a) Serviços Farmacêuticos;
- b) Serviço Social;
- c) Serviço de Gestão de Utentes;
- d) Serviço de Planeamento e Informação de Gestão;
- e) Serviço de Sistemas de Informação e Telecomunicações;
- f) Gabinete de Auditoria;
- g) Gabinete do Provedor do Utente;
- h) Gabinete de Relações Públicas;
- i) Centro de Formação.

2 — Ao vogal executivo Dr. João Álvaro Leonardo Correia da Cunha fica atribuída, com delegação de competências, a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

- a) Serviço de Dietética;
- b) Serviço de Saúde Ocupacional;
- c) Serviço de Conservação, Instalações e Equipamentos;
- d) Serviço de Logística Geral;
- e) Gabinete de Planeamento e Controlo de Investimentos;
- f) Comissão de Ética;
- g) Comissão de Humanização e Qualidade dos Serviços;
- h) Comissão de Catástrofe e Emergência Interna.

2.1 — São atribuídas ao vogal executivo Dr. João Álvaro Leonardo Correia da Cunha as seguintes competências:

2.1.1 — Competências delegadas:

- a) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos de pessoal das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica, excepto a decisão dos recursos hierárquicos interpostos e a homologação da lista de classificação final;

- b) Ordenar a destruição de documentos insertos em processos de concursos das carreiras de pessoal técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica;
- c) Autorizar a mobilidade interna de funcionários, agentes e demais trabalhadores das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica do Hospital;
- d) Autorizar as transferências, permutas, requisições, destacamentos, comissões de serviço extraordinárias e nomeações em substituição, nos termos dos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, dos funcionários e agentes das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica;
- e) Aprovar o plano anual de férias e quaisquer alterações a ele referentes, autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano de férias e a acumulação de férias dos funcionários, agentes e demais trabalhadores das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica, nos termos do capítulo II do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da subsecção X da secção III do capítulo II da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;
- f) Determinar o adiamento ou a interrupção de férias por razões imperiosas ou imprevistas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 100/99 e do artigo 218.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, do pessoal das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica;
- g) Autorizar a frequência de acções de autoformação que ocorram no território nacional, em regime de comissão gratuita de serviço, ao pessoal das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica que exerça funções no Hospital com subordinação hierárquica, independentemente da natureza da sua vinculação, ao abrigo do regime previsto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março (na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 174/2001, de 31 de Maio), e no despacho n.º 867/2002, do Ministro da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002);
- h) Homologar as classificações de serviço e avaliações de desempenho nos termos da legislação aplicável aos funcionários, agentes e demais trabalhadores das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica;
- i) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes, respeitantes à conduta de funcionários, agentes e demais trabalhadores das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica;
- j) Exercer a competência em matéria disciplinar, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, contida nas alíneas a), b) e c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e nas alíneas a) a e) do artigo 366.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, relativamente a todo o pessoal das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica que exerce funções no Hospital;
- k) Autorizar a realização de ensaios clínicos no Hospital, nos termos previstos no artigo 12.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto.

2.1.2 — Competências subdelegadas:

- a) Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da OMS, com observância do despacho n.º 867/2002, do Ministro da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002).

3 — Ao vogal executivo Dr. Jorge Poole da Costa fica atribuída, com delegação de competências, a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

- A) Serviço de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, com atribuição das seguintes competências:

1) Competências delegadas:

- a) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do membro do governo;
- b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 125 000, previstas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;